

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



LEI MUNICIPAL Nº 1155/2014, de 05-08-14.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público do seguinte profissional para a Secretaria Municipal de Assistência Social:
- I Um (1) Psicólogo, padrão 8, regime de trabalho de 40 horas semanais, com as atribuições e requisitos para provimento de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei n°1.066/2013, de 21/05/2013);

Parágrafo único - Excepcionalmente a contratação autorizada no caput deste artigo, poderá ser efetivada com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

- **Art. 2º** Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010 de 08/07/2010 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- **Art. 3º** A contratação autorizada pelo Art. 1º desta Lei será pelo prazo máximo de 6 meses, prorrogável por igual período.
- **Art. 4º** Aplica-se ao profissional a ser contratado, todos os direitos e obrigações inerentes aos demais Servidores Públicos, sendo regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Mormaço.
- **Art. 5º** O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- **Art.** 6° Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal n°904/2010, no que se refere à recontratação destes profissionais, os quais ficam vinculados à mesma para todos os demais efeitos legais.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.
 - **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 9º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO Em 05 de Agosto de 2014.

> LUÍS CARLOS MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

Data Supra.	
•	
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	